

Agosto.

manda pertencer a Freguesia toda as freguesias, em  
 que estiver collocada a Igreja Parochial; por  
 que esta providencia se reporta ao estado da di-  
 visao das Freguesias entao existentes, que remem-  
 mo Decreto no §. 1. do citado Artigo manda con-  
 servar ate ser convenientemente alterado; e a  
 divisao da Freguesia do Cero nao foi ainda com-  
 petentemente alterada nos effeitos civis; e crese  
 que esta disposicao, ainda quando applicavel  
 apresente inconveniencas, si pratica valer para os nego-  
 cios e effeitos judiciaes, e nao para os administrati-  
 vos; e a remissao fuzda nella si pratica  
 ser judicial, e nao Administrativa. Nestes  
 termos, he meu parecer que convem propor ao Corpo  
 Legislativo a requerida desmembracao e annexao  
 da Aldea do Cero, pelas vantagens que dellas re-  
 sultao ao servico publico de todo o genero. He  
 quanto se me offeru dizer sobre o objecto; N. S. S. A.  
 Magestade proveu mandando mais justo. Lisboa  
 17 de Agosto de 1842. Officiado Gonal da Costa =  
 Jose da Cupertino d'Aguiar Officiario.

N.  
 60  
 Ag. 1842



Idem em virtude dos Officios do  
 Min. do Interio de 29 de Janeiro  
 e 22 de Junho de 1842, relativos  
 a carta em que se achada a Ca-  
 mara Municipal da Villa  
 d'Alto do Cero, se se deve  
 considerar, em nao, e pertence a  
 officio de Officiario das medi-  
 das, em que se achada a carta de  
 do Costa Cullado.

17 Novembro = Carta Ord. do L.º. n.º 18. §. 39. os Officiarios. 314



Aferidos sus Empleados das Camaras Municipaes,  
seus Officiaes proprios para afilar os presos eme-  
didas pelos Escrivães dos Concelhos, devendo os  
maiores ser aferidos na propria Casa da Camara  
Municipal, aquem compete a inspecção, e superin-  
tendencia sobre este acto, e promittendo se apenas  
por maior facilidade, que os mencionados se pro-  
curadamente pelos Afiladores segundo presos e em-  
didas concordante com os Escrivães. Nentuma  
Lei extinguiu ainda estes Officiaes dos Concelhos, q  
aldis são absolutamente necessarios para a ad-  
ministração economica delle; por qm os presos e  
medidas por algum ha de ser examinados e efe-  
ridos. Compete ás Camaras nomear estes Emple-  
gados, como qm os qm authors do Concelho, na Confir-  
midade do Art. 127. §. 5. do Cod. Adm.; mas não  
podem applicar ao Municipio os emblemas do  
Officio proprio de quem o serve, nem arrendar ou  
vender o exercicio do emprego aquem prestar maior  
summa para o Copo do Concelho: por qm a nomea-  
ção destes Officiaes Municipaes deve asentar na ido-  
neidade, aptidão, e probidade pessoal, qm cumprir  
esmeradamente attendendo, mas pode ser feita aquem  
por elles mais do, não só pelos graves abusos e  
excessos, que se fahirão deste genero de escolla com  
grave detrimento dos interesses do Municipio; se  
mas tambem porque a Ord. do L. L. N. 16. pr. expres-  
samente prohibe que os Officiaes Publicos, ainda os  
dos Concelhos, sejam venchidos, ou arrendados por de interino  
por aquelles, qm tem a facultade de os nomear. Isto  
posto, entende que a Camara de Alfer do Chão não  
he licito arrendar para o Municipio a renda



Agosto

do Afilaamento dos juizes emeditadas, encaminbando  
 este acto ao seu deicio que seria neste caso o afilador,  
 exerceria os attribumantos do Officio; por qm' elle  
 resiste expressamente a Lei: mas tambem penso  
 que mais esta obrigada a conservar no Officio a am-  
 tigo proprietario d'elle; por que o Decreto de 18 de  
 Abril de 1832 mais expressamente declarou da ex-  
 clusiva de promocao das Camaras todos os Emprea-  
 gados do servico d'ellas, authorisando as mesmas  
 Camaras para escolher, ou desmittir como o jul-  
 gassent conveniente, os Funcionarios de Officio  
 pro, ainda que nomeados por Comissoes Regias,  
 ou immediatamente pelo Governo; esta regra geral  
 do foi posteriormente annullada a cerca dos Ser-  
 vicos da Urbanidade, Medico, Cirurgico, e  
 Boticario dos partidos. Cance-me pois qm' nesta  
 conformidade convem responder ao Governador Civil  
 do Districto, para afazer constar a Camara Repre-  
 sentante. He este o meu juizo; Vossa Magestade  
 por em revocara o meu juizo. Lisboa 17 de Agosto  
 de 1842 - O Procurador Geral da Coroa - Joze de Siqueira  
 de Aguiar Otalini.

Ad  
 61  
 Ag. Otalini

Idem em virtude do Officio do  
 Abent. do Resno de 6 de Agosto  
 de 1842, a cerca de Joze Joze Cor.  
 Couto de Santa Lucinda, pedindo  
 sette pape Carta de Bacharel  
 formado em Leis.

17 Setembro - Concordo com a opiniao do Excmo. da  
 Universidade de Coimbra, tambem em mto en-  
 tendo, que mais pode obter deferimento e adjuanto

315